



Paraíba , 02 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3059

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA **BRANCA**

SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ **PORTARIA 013/2022**

Portaria Nº 13/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Exonerar o Sr AGNALDO SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO, do cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente

Em, 01 de março de 2022.

FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho Código Identificador: D29E3029

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ **PORTARIA 14/2022**

Portaria Nº 14/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomear o Sr FELIPE BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR, no cargo de ASSESSOR DE VEREADOR desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente

Em, 01 de março de 2022.

FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho Código Identificador:7F3DBDDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ **PORTARIA 15/2022**

Portaria Nº 15/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomear o Sr DANIEL ALVES DA SILVA, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente

Em, 01 de março de 2022.

FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho Código Identificador:6FB0AE26

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ ATO DA PRESIDENCIA 011/2022

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2022

Caaporã em 01 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a DANIEL ALVES DA SILVA, matrícula 476, ocupante do cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2°. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB, Em, 01 de março de 2022.

FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO

- Presidente da Câmara Municipal -

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:** A2EB7F26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

A Prefeitura Municipal de Jacaraú torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, às 08:00 horas do dia 11 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS TRANSPORTES DE CARGAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL DE JACARAÚ. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 04G/17; Decreto Municipal nº 066/2019/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32951734. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.Edital: www.jacarau.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes; www.tce.pb.gov.br www.diariomunicipal.com.br/famup/.

Jacaraú - PB, 28 de Fevereiro de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**12A01977

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TCT-PRF-062/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196 - Centro – 24º andar, inscrita

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução DEE n° 240/2021 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada em 19 do mês de abril de 2021, *ad referendum* de seu Conselho de Administração pela Deliberação DEL n° 085/2021, em reunião realizada em 29 do mês de abril de 2021, e, neste ato, representada pelo seu Presidente e Diretor, abaixo assinados em conformidade com o art.35, inciso VII, do Estatuto Social,

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, doravante designada BENEFICIÁRIA, com sede na Cidade de Pombal, Paraíba, na Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.948.697/0001-39, neste ato representada por Abmael De Sousa Lacerda, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes da sua Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;

Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;

Considerando o objetivo do Procel Reluz de promover a melhoria nos sistemas de iluminação pública do país;

Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel; e

Considerando a aprovação do 3º Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2020/2021, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação na melhoria da iluminação pública do país.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Declara a **BENEFICIÁRIA** conhecer o Edital da Chamada Pública – 01/2021, bem como seus anexos, os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

Parágrafo Primeiro - Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados documentos, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

O instrumento é celebrado conforme as regras da Lei 13.303/16, conjugada com o Regulamento de Licitação e Contratos da Eletrobras e a norma interna— Norma EAE- 02, no que couberem.

No ato de assinatura deste Instrumento os referidos documentos serão disponibilizados à (s) BENEFICÁRIA (S).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro – A ELETROBRAS abre à BENEFICIÁRIA, com recursos oriundos da Lei n°13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no 3º Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2020/2021, um crédito no valor de até R\$ 2.530.416,99 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), destinados à cobertura de até 76% (setenta e seis) do custo total do projeto n° 062/2022 de melhoria do sistema de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, a ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra e transporte próprios, além de tributos.

Parágrafo Segundo – Os recursos fornecidos pela ELETROBRAS deverão ser aplicados única e exclusivamente na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ELETROBRAS** aprovar;

qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ELETROBRAS**, e caberá à **ELETROBRAS**, a seu critério, a decisão de aprovar ou reprovar, total ou parcial, as respectivas alterações;

A ELETROBRAS poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela BENEFICIÁRIA, quando houver.

A **ELETROBRAS** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação de saldo remanescente, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela **BENEFICIÁRIA**, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Sempre que lhe for requerido, a BENEFICIÁRIA submeterá à ELETROBRAS, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

Parágrafo Quarto — Caberá a BENEFICIÁRIA a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento a NBR-5101, cuja norma estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, além de investimentos adicionais para o pleno atendimento de normas de segurança no âmbito da iluminação pública. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte da BENEFICIÁRIA, o respectivo recurso financeiro deverá ser depositado na conta bancária específica do instrumento e somente por meio da conta específica deverá ser movimentado em favor da execução do objeto.

Parágrafo Quinto — Caberá à BENEFICIÁRIA observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela ELETROBRAS para contratação de profissionais especializados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela BENEFICIÁRIA, de acordo com o respectivo cronograma físico e demais exigências para contratações e pagamentos, nas seguintes condições:

A **primeira parcela** compreende a liberação por parte da **ELETROBRAS** de 30% (trinta por cento) do valor deste Termo de

Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** para análise e aprovação pela **ELETROBRAS**:

comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

Na hipótese do **BENEFICIÁRIO** tratar-se de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**);

Na hipótese de o Beneficiário tratar-se de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, o mesmo deverá apresentar os documentos comprobatórios de que todo o arcabouço legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (associação pública constituída por meio da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005), está devidamente viabilizado (somente quando se tratar de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL); cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de iluminação pública apresentado na Chamada Pública.

documentos, cuja produção é de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, e que estão estabelecidos na **META - M1** do Cronograma de Execução do Projeto.

A **segunda parcela** compreende a liberação por parte da ELETROBRAS de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA para análise e aprovação pela ELETROBRAS:

comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

Na hipótese do **BENEFICIÁRIO** tratar-se de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**);

comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ELETROBRAS**:

comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na $\mathbf{META}-\mathbf{M2}$ do Cronograma de Execução do Projeto, foram cumpridas.

A terceira e última parcela compreende a liberação por parte da ELETROBRAS de 20% (vinte por cento) do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela BENEFICIÁRIA para análise e aprovação pela ELETROBRAS:

comprovação de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

Na hipótese do **BENEFICIÁRIO** tratar-se de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, o mesmo deverá, de modo adicional as demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**);

comprovação financeira - mediante supervisão financeira da **ELETROBRAS** - correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à segunda parcela liberada pela **ELETROBRAS**;

comprovação física - mediante supervisão física da **ELETROBRAS** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto.

documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas na **META** – **M3** do Cronograma de Execução do Projeto, foram cumpridas.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

A transferência de recursos pela **ELETROBRAS** à **BENEFICIÁRIA** deverá obedecer aos Termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

A transferência de recursos pela ELETROBRAS à BENEFICIÁRIA em período eleitoral deverá ser avaliada em face da origem dos recursos oriundos da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – PROCEL.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

Parágrafo Primeiro — Compete a BENEFICIÁRIA integralizar a contrapartida financeira pactuada no plano de trabalho apresentado no âmbito da Chamada Pública Procel Reluz 01/2021 e ratificada neste Termo, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso indicado no Parágrafo Segundo, mediante depósito em conta bancária específica para execução do objeto, cujo valor total é de R\$ 805.603,35 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos), destinados à cobertura de até 24% (vinte e quatro) do custo total do projeto n° 062/2022 de melhoria do sistema de iluminação pública da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo - Os aportes financeiros realizados pela **BENEFICIÁRIA** a título de contrapartida deverão respeitar o cronograma de desembolso a seguir:

A **primeira parcela** compreende o aporte de 30% (trinta por cento) do valor total da contrapartida informada no **Parágrafo Primeiro** em até 60 (sessenta dias corridos) após a abertura da conta bancária específica para execução do objeto;

A **segunda parcela** compreende o aporte de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida informada no **Parágrafo Primeiro** em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 1ª prestação de contas;

A terceira parcela compreende o aporte de 20% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida informada no **Parágrafo Primeiro** em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 2ª prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS

Nomear gestor e fiscal para acompanhamento da execução do presente Termo;

Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no projeto;

Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica na consecução dos objetivos;

Analisar a prestação de contas na forma prevista na Lei nº 13.280/2016, bem como no plano de aplicação dos recursos do **PROCEL**;

Emitir relatórios de acompanhamento do projeto;

Emitir relatório final e Termo de quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA**;

Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua ascinatura

Promover a prorrogação do prazo de execução do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto à execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

Parágrafo Primeiro - Os compromissos assumidos pela **ELETROBRAS** neste Termo de Cooperação Técnica vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes à Lei nº 13.280/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:

implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ELETROBRAS**:

comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Termo estão devidamente assegurados;

comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando houver, que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, relatórios de execução física do projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão do estágio de realização física do projeto;

apresentar, periodicamente, à **ELETROBRAS**, nos prazos por esta estabelecidos, por escrito, relatórios de execução econômico-financeira do projeto, além de todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão das aplicações financeiras realizadas no projeto;

sujeitar-se, quando solicitado pela **ELETROBRAS**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ELETROBRAS**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria:

encaminhar para a **ELETROBRAS**, com a maior brevidade possível, o Termo de posse do prefeito ou, no caso de consórcio, a nomeação de seu representante legal sempre que o cargo sofrer alteração ao longo do mandato;

abrir uma conta corrente e conta poupança específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do projeto. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa e aprovação prévia da **ELETROBRAS**.

publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial do município ou, caso este não exista, no átrio municipal do município BENEFICIÁRIO ou, no caso de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, nos Diários Oficiais de todos os municípios beneficiados ou em seus átrios municipais, naqueles nos quais não haja Diário Oficial;

afixar no local da obra a placa padrão da **ELETROBRAS** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ELETROBRAS**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

manter a regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

restituir à **ELETROBRAS** os recursos não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizado pela **ELETROBRAS** a aplicar o recurso no objeto do TCT:

manter-se regularizado com as fazendas federal e municipal (no caso de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**), FGTS e com débitos trabalhistas, sob pena de não recebimento dos recursos previstos no TCT.

Observar, no que couber, a Norma EAE-02 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução do projeto é de **16 (dezesseis) meses**, contados da data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de **18** (**dezoito**) **meses**, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

As prorrogações de prazo, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa, e devem ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade da celebração de termo aditivo.

Os apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo. Se o encerramento da vigência do Termo ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

Para que a **BENEFICIÁRIA** se torne elegível a pleitear uma prorrogação de prazo, seja extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, deverá comprovar ter cumprido as seguintes metas:

Ter concluído a licitação de luminárias LED até o mês 13 (treze) do cronograma de execução do projeto.

Para comprovar o atingimento desta meta, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para a **ELETROBRAS** a ata da respectiva licitação de luminárias LED.

Ter concluído, no mínimo, uma prestação de contas físico-financeira;

Para comprovar o atingimento desta meta, a **BENEFICIÁRIA** deverá reencaminhar para a **ELETROBRAS** a respectiva prestação de contas aprovada.

O fato da **BENEFICIÁRIA** cumprir as metas "I" e "II" e pleitear a prorrogação de prazo, **NÃO** significa que a prorrogação será autorizada de modo automático. Caberá a **ELETROBRAS**, a seu critério, aprovar ou rejeitar o respectivo pleito.

Na hipótese da **BENEFICIÁRIA** não conseguir cumprir as metas "I" e "II", se tornará inelegível a pleitear qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO

CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado no local, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do projeto. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização da obra. A **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Até a primeira quinzena do mês 17 (dezessete) do prazo de vigência, estipulado na Cláusula 10^a, a **BENEFICIÁRIA** deverá encaminhar para análise e aprovação pela **ELETROBRAS** os seguintes documentos:

Prestação de contas financeira final, demonstrando a aplicação do total de recursos liberados por parte da **ELETROBRAS**; e Prestação de contas física final, demonstrando a execução física do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO

O encerramento do Termo de Cooperação Técnica só se dará após análise e aprovação, por parte da **ELETROBRAS**, da prestação de contas físico-financeira final.

Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ELETROBRAS**, a **BENEFICIÁRIA** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ELETROBRAS**, do Termo de encerramento e quitação do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A não comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente Termo no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento de notificação, por escrito, da **ELETROBRAS**, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da **ELETROBRAS**, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

Parágrafo Primeiro — Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita(s) no *caput* desta Cláusula e/ou na Cláusula 12ª referente ao encerramento do presente Termo, bem como o descumprimento, por parte da **BENEFICIÁRIA**, de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação, a **ELETROBRAS**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de instrumento hábil;

utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;

realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ELETROBRAS** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da **ELETROBRAS**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;

realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na proposta técnica aprovada.

utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial

da União, que será providenciada, pela **ELETROBRAS**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A seu exclusivo critério, a **ELETROBRAS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA**.

A citação da **ELETROBRAS** em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da **ELETROBRAS** em peças promocionais alusivas ao projeto deverá ser previamente autorizada pela **ELETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro – Em relação à propriedade intelectual deverão ser adotadas as seguintes condições:

A BENEFICIÁRIA comunicará à ELETROBRAS, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do Termo, os resultados alcançados pelas ações previstas neste Termo, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros;

A BENEFICIÁRIA deverá informar à ELETROBRAS caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes;

Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Termo serão disciplinados em acordo específico firmado entre as partes;

Todos os resultados, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da **BENEFICIÁRIA** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua responsabilidade e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste Termo, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS E SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro — Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, sejam na aquisição, produção, instalação, transformação e/ou construção de bens materiais, os recursos liberados pela ELETROBRAS relacionados a estes bens deverão ser devolvidos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da ELETROBRAS, caso houver:

Comunicar à **ELETROBRAS**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ELETROBRAS** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do presente Termo, as propriedades dos bens patrimoniais remanescentes serão resolvidas em favor da **BENEFICIÁRIA**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No caso de não aprovação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano,

caberá ao **ELETROBRAS** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do instrumento:

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada; constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas do tempo em que participaram do Termo.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ELETROBRAS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de no mínimo 10% e no máximo de 30% do saldo, de acordo com a gravidade da conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Parágrafo Primeiro - A BENEFICIÁRIA reconhece a autoridade normativa da ELETROBRAS para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo, para reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

Parágrafo Segundo - A BENEFICIÁRIA autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da ELETROBRAS, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a ELETROBRAS, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ELETROBRAS** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa e desde que tenha sido dada oportunidade à **BENEFICIÁRIA**, mediante notificação, de regularizar a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, assinado pelas partes através de assinatura digital, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Presidente Diretor

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

ABMAEL DE SOUSA

Representante Legal (Prefeito) Prefeitura do Município de Pombal Assinado de forma digital por ABMAEL DE SOUSA

LACERDA:13287214420

LACERDA:13287214420 Dados: 2022.02.22 09:35:50 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:731ECB47

GABINETE DISTRATO DO CONTRATO N.º 488/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

Pombal, 25 de fevereiro de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº 488/2021

CONTRATADA: JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48

RAZÕES DO DISTRATO: Em virtude da realização de novo processo licitatório com o mesmo objetivo, em que o item do referido contrato ficou com valor superior ao ofertado no novo pregão. Dessa forma, em razão do dever da Administração de contratar pelo valor mais vantajoso, segue a solicitação de distrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**23554FC9

GABINETE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 005/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022

Pombal/PB, 01 de março de 2022.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENTULHOS E RESTOS DE PODAS NAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS NA CIDADE DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 147/2022

CONTRATADO: KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS

BEZERRA EIRELI

CNPJ: 09.139.225/0001-06 VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA EIRELI

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**209073DC

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 074/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). Izabele Bezerra Freitas, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DAS, vinculado(a) a Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 5F8EB7BF

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 075/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- **Art. 1º -NOMEAR** o(a) Sr(a). **João Erick Alves Nascimento,** do cargo em comissão de **Diretor-Adjunto Escolar**, Símbolo **OFG**, na EMEF Professor Newton Seixas vinculado(a) a Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.
- **Art. 2^{\circ}** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**159D57A6

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 076/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR o(a) Sr(a). **Mariana Lacerda Sousa**, do cargo em comissão de **Diretor-Adjunto Escolar**, Símbolo **OFG**, na EMEF Professor Newton Seixas vinculado(a) a Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**81DDCD37

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa JOSÉ MARQUES DE SOUSA 62552376487, CNPJ: 38.578.543/0001-63, com sede na Rua Vereador João Bernardino, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, representado pelo Sr. JOSÉ MARQUES DE SOUSA, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, venceu os itens 01, 02 e 03 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme mapa de apuração.

Tavares - PB, 24 de fevereiro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**90D5C6B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve ADJUDICAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, em favor das empresas: JOSÉ MARQUES DE SOUSA 62552376487, CNPJ: 38.578.543/0001-63,

com sede na Rua Vereador João Bernardino, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, representado pelo Sr. JOSÉ MARQUES DE SOUSA, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, venceu os itens 01, 02 e 03 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares – PB, 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO Pregoeiro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: A9A39409

